



Referência: Processo nº 202400002164038

Interessado (a): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Adicional de Insalubridade - Contrato nº 61/2024

PARECER TÉCNICO

I) DA PERÍCIA:

A perícia foi realizada:

- 03/03/2026 (terça-feira) nas dependências do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI/PMGO);
- 04/03/2026 (quarta-feira) nas dependências do Quartel Comando Geral da PMGO (QCG/PMGO).

II) PARTICIPANTES:

- Adriana Curado Santos - Eng. Seg. Trabalho do SESMT/PMGO;
- Major PM Edimar Marques de Sousa - Coordenador do SESMT/PMGO;
- Subtenente PM Carlos José Neves dos Santos - CALTI/PMGO;
- Jeferson Ribeiro de Souza - Funcionário da VELOX.

III) ATIVIDADES DA CONTRATADA:

Conforme consta nos autos, as atividades consistem na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG) e no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI).

Os funcionários da contratada serão responsáveis por realizar a limpeza e conservação em escritórios, e demais departamentos desta organização militar; limpado pisos e móveis; higienizando os banheiros e recolhendo o lixo dos mesmos, repondo sabonete líquido e papel toalha; reportar eventuais problemas ou necessidades de manutenção nas instalações. Trabalha de acordo com normas e procedimentos de higiene e segurança. Desenvolver outras atividades afins da função.

Nos levantamentos periciais “*in loco*”, e informações colhidas temos que o efetivo do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) é de 117 (cento e dezessete) policiais militares, e no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG) o efetivo informado foi de 245 (duzentos e quarenta e cinco) policiais militares.



Segundo levantamento o CALTI possui 25 (vinte e cinco) banheiros sanitários e o QCG possui 32 (trinta e dois) banheiros sanitários. Esses sanitários são de uso dos policiais militares efetivos e eventuais visitantes. Os banheiros, freqüentemente, apresentam riscos inerentes à saúde e à integridade física dos trabalhadores, em razão da presença de microrganismos, bactérias, vírus, fungos e parasitas, provenientes de secreções, excreções e fluidos corporais. A exposição contínua a esses agentes pode ocasionar doenças infecciosas e parasitárias, além de alergias e problemas respiratórios.

Vimos que em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula nº 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: “II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14, da NR-15, da Portaria do MTE nº 3.214/78, quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

Assim, desde maio de 2014 o TST cristalizou o entendimento de que “a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo (...) enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo”, por considerar que neste caso a atividade se equipara à coleta e industrialização de lixo urbano.

Por fim, importante destacar que o C. TST possui entendimento no sentido de reconhecer que instalações sanitárias utilizadas por 25 (vinte e cinco) pessoas/empregados ou mais caracterizam banheiros de uso coletivo e de grande circulação. O Tribunal Superior já se manifestou reiteradamente no sentido de que as instalações sanitárias utilizadas por 25 (vinte e cinco) ou mais empregadas ou, eventuais visitantes, configuram-se como banheiros de uso coletivo e de grande circulação, atraindo a incidência da Súmula nº 448, II, do TST.

IV – CONCLUSÃO:

Conforme analisado e descrito, conclui-se que as atividades prestadas pela contratada no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG) e no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI), na limpeza de sanitários, **são insalubres** porque se enquadram nos anexos da NR15, Portaria nº 3.214/78, Lei nº 6.514/77 - Atividades e Operações Insalubres, considerando-se intensidade, tempo e forma de exposição. Diante de todo o exposto, constatada a condição insalubre, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento).



V – ANEXOS FOTOGRÁFICOS:

Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI):





Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (QCG):



Adriana Curado Santos
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA 11964/D-GO

ADRIANA CURADO
SANTOS:70504512153

Assinado de forma digital por ADRIANA
CURADO SANTOS:70504512153
Dados: 2026.03.11 10:37:31 -03'00'